



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2021

Opina sobre a solicitação contida no ofício nº 80/2021 da direção do CETI GOV. DIRCEU MENDES ARCOVERDE quanto à autorização de funcionamento da escola como Colégio Militar.

I – HISTÓRICO

A capitã da PM Ana Cristina Alves de Sousa - Comandante do CPM/PI e diretora do CETI Gov. Dirceu Mendes Arcoverde encaminhou ofício à Presidência do CEE, contestando a emissão do Parecer nº 034/2021 acerca do funcionamento do CETI Gov. Dirceu Mendes Arcoverde como Colégio Militar. O documento apresenta três aspectos que motivaram a solicitação:

1. Que a comissão relatora em seu parecer diz que não há um ato do Poder Executivo que institua o Colégio Militar, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 7.402/20, “já que a lei não foi assinada pelo Exmº Governador do Estado do Piauí, mas sim pelo presidente da ALEPI”, mencionando os artigos da Constituição do Estado quanto à validade da lei assinada pelo presidente da Assembleia.

2. Que a Lei nº 7.402/20 foi aprovada, sancionada e publicada, tendo seus efeitos legais vigorando após 45 dias de sua publicação, devendo ser seguida pela Administração Pública.

3. Que a Lei nº 7.402/20 seguiu todos os trâmites legais, com realização de audiência pública com participação da comunidade em geral, membros da SEDUC, SINTE e da Polícia Militar do Piauí.

II – ANÁLISE

O Parecer CEE/PI nº 034/2021 foi relatado por uma comissão de conselheiros composta com o objetivo de analisar e discutir o funcionamento do CETI Governador Dirceu Arcoverde como Colégio Militar a partir da aprovação da Lei nº 7.402/20. Após amplo debate, o parecer foi aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária do CEE/PI.

A posição do Conselho Estadual de Educação no referido parecer é fundamentada na concepção de Educação Pública consolidada na gestão democrática, na pluralidade e respeito à diversidade dos currículos, na igualdade de condições de acesso, no financiamento das escolas da Rede Estadual de Educação, no protagonismo dos jovens e respeito às culturas juvenis.

O parecer segue o disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destacando os artigos 9, 10, 11 e 12 da LDB.

Nesse sentido, o entendimento do pleno é que o CETI Governador Dirceu Mendes Arcoverde deverá manter seu funcionamento como escola integrante da Rede Estadual de Ensino, e não da Polícia Militar, que poderá instituir sua própria rede, de acordo com as especificações legais pertinentes a esta instituição, conforme disposto no corpo do parecer contestado.

O Parecer não questiona em nenhum momento, como dispõe o ofício, que a lei não foi assinada pelo Governador do Estado ou que a mesma não tenha valor legal, conforme as justificativas apresentadas. O Parecer do Conselho faz referência ao ato do governador, conforme o disposto no artigo 1º da Lei aprovada, fazendo referência ao que foi aprovado, que diz:

*Art. 1º -, Fica autorizada a criação, na estrutura organizacional da PMPI, **por Ato do Poder Executivo**, o Colégio Militar Governador Mendes Dirceu Arcoverde que será prevista na Lei de Organização Básica da PMPI.*



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2021

Parágrafo Único. O Colégio Militar da Polícia Militar do Piauí Governador Dirceu Mendes Arcoverde ficará subordinado administrativamente e operacionalmente ao Centro de Educação da PMPI bem como funcionará em regime de convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

III –CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, a análise do Parecer CEE/PI nº034/2021,seguiu o ordenamento legal da educação brasileira, concluindo que o CETI Governador Dirceu Mendes Arcoverde, pertencente à Rede Estadual de Educação, deverá manter os mesmos princípios e regimento aprovados pelo CEE/PI (com recomendações) que regulam as escolas da rede.

A comissão de revisão do parecer acima citado, aprovado pelo Pleno deste Conselho Estadual de Educação,concluiu e votou que a contestação encaminhada pela direção do CETI Governador Dirceu Mendes Arcoverde não apresenta fundamentos que justifiquem tal revisão.

Recomendamos o encaminhamento deste parecer, para ciência, à Superintendência de Ensino da SEDUC/PI.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de setembro de 2021.VIRTUAL.

Consª Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

ConsªGildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI